

EMENTA: cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá as devidas providências.

O Prefeito do Município de Ibimirim, faço saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, o qual terá por finalidade a fiscalização e controle de aplicação dos recursos destinados a merenda escolar.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído pelo Secretário de Educação, um representante dos Professores, um representante dos alunos, um representante das merendeiras, um representante da EMATER-PE, que reunirão-se ad mensalmente ou quando se fizer necessário.

Parágrafo único - O CMAE será presidido pelo Secretário de Educação do município e os demais representantes serão nomeados pelo Prefeito após encaminhamento da Lista Triplíce, exceto no caso de representante da EMATER-PE.

Art. 3º - A elaboração dos cardápios dos Programas de Alimentação Escolar, será desenvolvida de acordo com hábitos alimentares de cada região, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos IN-NATURA, após a apreciação e divisa do CMAE.

Art. 4º - Será o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, autorizado a pedir a Assistência Técnica da União ou do Estado, quando se fizer necessário, a fim de que haja um melhor entrosamento e desempenho na fiscalização e controle da aplicação dos recursos.

Art. 5º - Os componentes do CMAE, exercerão suas funções gratuitamente e suas horas serão consideradas como de relevância.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 setembro de 1997.

Fluor
 Flávia de Almeida Lima

2 - Prefeito - do Município de